

## **Normas Regulamentares Específicas do Doutoramento em Sociologia**

### **Artigo 1.º Designação**

O Iscte confere o grau de doutor em Sociologia e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, designado "Doutoramento em Sociologia", a seguir simplesmente referido como doutoramento.

### **Artigo 2.º Regulamento**

O regulamento do doutoramento é composto pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte e pelas presentes Normas Regulamentares Específicas.

### **Artigo 3.º Área científica**

A área científica predominante do doutoramento é Sociologia.

### **Artigo 4.º Duração**

O doutoramento tem a duração de quatro anos letivos.

### **Artigo 5.º Objetivos do Doutoramento**

O doutoramento em Sociologia tem por objetivos:

- a) Formar investigadores, professores do ensino superior e outros profissionais altamente qualificados na análise de problemas sociais;
- b) Fornecer aos doutorandos formação sociológica avançada no domínio teórico e metodológico, bem como um conhecimento aprofundado da investigação sociológica feita a nível internacional e nacional;
- c) Assegurar que a formação dos doutorandos, ao longo de todo o ciclo de estudos, ocorra em contexto real de investigação para o que conta com a sua estreita ligação entre o Doutoramento e o Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte) entidade responsável pela sua coordenação científica e gestão corrente;
- d) Contribuir para a internacionalização da sociologia portuguesa, através da atração de doutorandos estrangeiros e do acolhimento de professores e investigadores internacionais que colaborem com as atividades do doutoramento.

### **Artigo 6.º Fundamentação do curso de doutoramento**

1 — O doutoramento comprehende uma componente curricular destinada a assegurar a formação científica avançada necessária ao desenvolvimento de investigação autónoma e original, designada de curso de doutoramento.

2 — O curso de doutoramento tem como propósito:

- a) Consolidar conhecimentos aprofundados na(s) área(s) científicas do doutoramento;
- b) Desenvolver competências teóricas e metodológicas adequadas à prática de investigação original e relevante para a comunidade científica;
- c) Assegurar a aquisição de competências académicas e científicas relevantes para o trabalho científico, designadamente em comunicação de ciência, ética na investigação, escrita científica e publicação científica;
- d) Promover a integração dos/as estudantes nas atividades das unidades de investigação.

### **Artigo 7.º** **Formação supletiva**

1 — No âmbito do doutoramento em Sociologia, poderá ser indicada formação supletiva a estudantes cuja formação académica de base não assegure competências fundamentais nas áreas de Sociologia, de acordo com as condições fixadas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

2 — A formação supletiva a que se refere o número anterior inclui unidades curriculares até ao limite máximo definido nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — As unidades curriculares devem constar da ata de divulgação de resultados que decorre da avaliação das candidaturas ao ciclo de estudos.

### **Artigo 8.º** **Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do doutoramento são os constantes da página de internet da Direção Geral do Ensino Superior.

### **Artigo 9.º** **Condições específicas de ingresso e critérios de seleção e seriação de candidatos/as**

1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal em áreas científicas consideradas adequadas pela Comissão Científica do Doutoramento, nomeadamente:

i) Sociologia;

ii) Outras áreas de formação.

b) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, desde que possuam um currículo escolar ou científico especialmente relevante que ateste capacidade para a realização do doutoramento;

c) Detentores/as de um percurso académico, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — Os/As candidatos/as são selecionados/as e seriados/as pela Comissão de Análise de Candidaturas, de acordo com os critérios de seleção e seriação aprovadas anualmente pela Comissão Científica do Doutoramento, com base nos princípios dispostos das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

3 — Aos/Às candidatos/as que, no processo de avaliação da candidatura, sejam identificadas necessidades de formação nas áreas fundamentais do ciclo de estudos,

a sua admissão fica condicionada à frequência, quando aplicável, de unidades curriculares no âmbito da formação supletiva, nos termos previstos no artigo 7.º das presentes normas regulamentares.

## **Artigo 10.º** **Normas de candidatura**

- 1 — Para além dos documentos indicados nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, os/as candidatos/as devem entregar, no ato de candidatura, uma carta de motivação, na qual o candidato deve fazer referência aos seus interesses de investigação.
- 2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda solicitar outros documentos para a avaliação mais detalhada da candidatura.
- 3 — Facultativamente, os/as candidatos/as podem incluir outros documentos que considerem relevantes para o processo.

## **Artigo 11.º** **Inscrições**

- 1 — A inscrição no segundo ano curricular requer:
  - a) A aprovação de 54 créditos ECTS do curso de doutoramento;
  - b) A aprovação nas unidades curriculares exigidas como formação supletiva, quando aplicável;
  - c) A aprovação do projeto de doutoramento.
- 2 — A inscrição nos anos curriculares subsequentes rege-se pelas condições previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

## **Artigo 12.º** **Regime de avaliação de conhecimentos do curso de doutoramento**

O regime de avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de doutoramento regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências do Terceiro Ciclo do Iscte.

## **Artigo 13.º** **Condições de dispensa do curso de doutoramento**

- 1 — A dispensa de unidades curriculares que integram o curso de doutoramento, pode ser concedida, mediante pedido do/a estudante, quando este/a satisfaça as seguintes condições:
  - a) Frequência e aprovação em unidades curriculares a que correspondam os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
  - b) Experiência profissional relevante que demonstre domínio das competências correspondentes aos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento;
  - c) Experiência de investigação adequada ao ciclo de estudos, e que detenham publicações científicas ou trabalhos de investigação que se enquadrem nos objetivos de aprendizagem das unidades curriculares que constituem o curso de doutoramento.

2 — A Comissão de Análise de Candidaturas pode ainda dar indicação sobre o cumprimento de condições para dispensa do curso de doutoramento, devendo essa indicação ficar registada na ata de divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — Existindo a indicação referida no ponto anterior, o/a estudante deve formalizar o pedido de dispensa no sistema de gestão académica.

4 — A dispensa do curso de doutoramento pode ser total ou parcial, não podendo ser dispensada a realização e aprovação do projeto de doutoramento.

5 — Os critérios de dispensa regem-se pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional do Iscte.

#### **Artigo 14.º Orientação**

Os princípios gerais sobre a orientação regem-se pelas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte.

#### **Artigo 15.º Enquadramento dos trabalhos de investigação**

1 — O doutoramento é gerido e enquadrado científicamente pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-Iscte), podendo os trabalhos de investigação ser realizados na referida unidade, noutra unidade de investigação do Iscte, ou em instituições de I&D nacionais ou estrangeiras.

2 — Os trabalhos de investigação são apoiados pela frequência do Seminário Doutoral de investigação em Sociologia, do Ciclo Internacional de Conferências Doutoriais e do Colóquio Doutoral, entre outras atividades promovidas pelo ciclo de estudos e pela unidade de investigação.

#### **Artigo 16.º Relatório de progresso anual**

1 — O relatório de progresso anual é constituído pelo conjunto de atividades científicas desenvolvidas no processo de pesquisa.

2 — O(s)/A(s) orientador(es)/a(s) elabora(m) um parecer escrito sobre o progresso da tese de doutoramento baseado no relatório de progresso anual.

3 — O/A diretor/a de doutoramento valida o parecer e emite o resultado expresso numa qualificação de «Aprovado» ou «Não Aprovado».

#### **Artigo 17.º Tese**

1 — A tese deverá ser apresentada numa das modalidades previstas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte:

- a) Formato monográfico;
- b) Formato de compilação de artigos.

2 — A submissão da tese requer que o/a estudante tenha participado nas atividades promovidas pelo ciclo de estudos e pela unidade de investigação e que, pelo menos, tenha realizado as seguintes atividades científicas:

- a) Apresentação de uma comunicação no Colóquio Doutoral da Escola de Sociologia e Políticas Públicas, ou noutras conferências aprovadas pela Comissão Científica do Doutoramento;

b) Para as teses em formato monográfico, é requerida a publicação ou submissão de pelo menos um texto científico relacionado com o tema da tese e preparado durante o período do doutoramento, podendo ser um artigo, um capítulo de livro, um livro, ou um working paper.

3 — O/A diretor/a do doutoramento pode autorizar que sejam consideradas outras línguas na apresentação da tese e/ou nas provas públicas de defesa da tese para além das referidas nas Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, desde que obtenha parecer positivo da Comissão Científica do Doutoramento.

**Artigo 18.º**  
**Hierarquia de normas**

Em caso de conflito entre as presentes Normas Regulamentares Específicas e as Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos do Iscte, prevalecem estas últimas.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1 - As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República e aplicam-se:

a) Aos/Às estudantes que ingressam num ciclo de estudos de doutoramento a partir do ano letivo de 2026/2027, inclusive;

b) Aos/Às estudantes que, no início do ano letivo de 2026/2027, ainda não tenham obtido aprovação no projeto de doutoramento.

2 - Aos/Às demais estudantes, que não tenham interrompido a sua inscrição, aplicam-se as normas em vigor à data do seu ingresso, sem prejuízo da possibilidade de, mediante requerimento, poderem optar pela aplicação das presentes normas.